



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



02

PROJETO DE LEI Nº 043/2018

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO
DE BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS ADAPTADOS PARA
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.”**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os playgrounds e equipamentos instalados em jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedade privada de uso público, deverão conter brinquedos e equipamentos para pessoas com deficiência.

Art. 2º Os locais citados no artigo anterior deverão adequar ou ter estruturas adequada de acessibilidade, na forma dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas técnicas-ABNT, para atender as pessoas com deficiência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Tijucas, 08 de outubro de 2018.

**Fabiano Morfelle
Vereador PDT**



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



03

JUSTIFICATIVA:

Senhores vereadores,

O projeto que ora se apresenta para vossa análise e consideração, visa essencialmente garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

A Constituição Federal, em seu artigo 6º, garante o lazer como um Direito Social, de modo que compete à legislação infraconstitucional, em todas as esferas federativas, garantirem a sua efetivação e o direito à dignidade, ao respeito, à convivência familiar e comunitária.

É importante garantir que os espaços de uso comum, tanto públicos como privados, nos quais haja brinquedos ou equipamentos de lazer, sejam espaços de inclusão das pessoas com deficiência.

Ora, se o parque é público deve atender a todos. Quem constrói brinquedos e equipamentos de lazer para pessoas não andantes, tem totais condições de também os construir para pessoas com deficiência. É tudo uma questão de boa vontade, mas como essa tal de boa vontade nunca apareceu, foi preciso a promulgação de uma lei para garantir o lazer para pessoas com deficiência.

Ainda, a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre as normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiências, e sua efetiva integração social. Nesta norma, há a previsão de que o Poder Público deva assegurar o direito ao lazer às pessoas com deficiência, conforme abaixo:

Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiências o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos a educação à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que decorrentes da Constituição e das Leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Assim cumpre ao Poder Público garantir a efetivação do direito ao lazer das pessoas com deficiência o que contribui para a inclusão social, indo ao encontro da isonomia material, princípio base de nossa carta magna.



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



04

Acessibilidade é importante para a sociedade como um todo, tendo em vista que o contato entre crianças, com deficiência ou não, estimulará a construção de um mundo mais inclusivo e consequentemente, mais tolerante.

Muitas vezes, os parquinhos infantis são primeiro espaços onde as crianças começam a aprender e explorar a questão da socialização, bem como onde começam a trabalhar a parte da coordenação motora.

Atualmente, os brinquedos e equipamentos instalados em "playgrounds e praças" não podem ser usados por pessoas com deficiência, haja vista não propiciarem a devida segurança aos usuários.

Assim, a contribuição do presente projeto de Lei será fundamental para o desenvolvimento das pessoas com deficiência, pois amplia-se a sua possibilidade de crescimento e desenvolvimento, a partir da interação natural.

Tijucas SC. 08 de agosto de 2018

Fabiano Morfelle

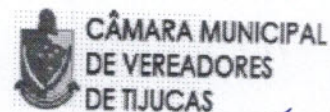
Vereador PDT

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

Assunto: **Matéria para registro no SAPL**
De: Fabiano Morfelle Gabinete
<gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>
Para: Secretaria Câmara Tijucas <secretaria@camaratijucas.sc.gov.br>
Data: 08/10/2018 09:34



05

-
- INDICAÇÃO Nº 054.2018 lombadas no XV r. otavio a. duarte.doc (51 KB)
 - INDICAÇÃO Nº 055.2018 lombadas no XV r. carolina camargo rocha.doc (51 KB)
 - PROJETO DE LEI 000.2018 - 02 Fabiano.doc (53 KB)

Ola bom dia Gustavo

Segue em anexo para registro no SAPL.

Att,

Norberto Lima
Assessor



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



06

Setor Legislativo

Memorando nº. 064/2018/SELEG

Tijucas/SC, 08 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Juarez Soares
Presidente
Câmara Municipal de Tijucas - SC

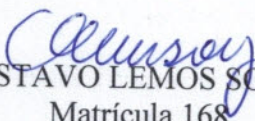
Assunto: **Encaminhamento de Projeto**

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 43/2018, para análise e providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,


GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168


ZENIR DIONEI ATANÁZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: ____/____/____ HORA: ____:

NOME:

ASSINATURA: